



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Profissionais desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 32/2022 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024105/2022-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a alteração das Normas dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Profissionais desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art.1º fica revogada a Resolução nº 238/2021, datada de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de setembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

ALTERAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Stricto sensu PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

Dos objetivos, organização e duração

Art.1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), nas modalidades Mestrado e Doutorado Profissional, têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

§1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (Mestrado e Doutorado Profissionais) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) objetivam ainda:

I - capacitar profissionais qualificado(a)s para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - construir conhecimento para a sociedade, de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para agregação de conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - atentar aos processos e procedimentos de inovação, sejam em atividades industriais geradoras de produtos, seja na organização de serviços públicos ou privados;

V - formar mestre(a)s e doutor(a)s com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

§2º Os Programas em Associação tem como objetivos específicos:

I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento;

II – reduzir as assimetrias territoriais.

Art.2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPG), nas modalidades de mestrado e doutorado Profissional, obedecendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Profissionais, as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art.3º As propostas de criação dos PPG deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) antes de serem encaminhadas para avaliação à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que, após aprovação, devem ser encaminhadas para homologação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC). Após aprovação da criação do PPG pela CAPES, as propostas deverão ser homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único. As atividades acadêmicas dos PPG somente poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico-científico de Ensino Superior (CTC-ES) da CAPES.

Art.4º A estrutura administrativa de cada PPG é formada pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§1º A estrutura administrativa dos PPG em Associação deve obedecer às suas Normas, elaboradas em comum acordo com todas as Instituições de Ensino Superior (IES) que o compõem.

§2º O(a) Coordenador(a) do PPG deve ser docente do quadro efetivo da UFRPE:

I - para Programas em Associação, a Coordenação Institucional deverá ser exercida por docente do quadro efetivo da UFRPE.

§3º O CCD, instância de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPG) e, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

§4º O(a) Coordenador(a) do PPG e o(a) substituto(a) eventual, bem como os demais membros docentes do CCD devem ser credenciados como permanentes.

§5º Todas as posições eletivas dos PPG deverão ser indicadas de acordo com a Resolução nº 294/2008-CONSU ou resoluções posteriores que a substituam.

§6º A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nestas Normas, deverão estar complementadas pelas Normas Internas de cada PPG.

§7º Estas Normas, bem como as Normas Internas de cada PPG, devem estar disponíveis nas suas respectivas páginas na internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Art.5º Cabe ao CCD de cada PPG, à Câmara de Pós-Graduação e ao CEPE observar o cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós- Graduação **Stricto sensu**, modalidade Profissional, no que lhes concerne.

Art.6º Os Cursos de Mestrado Profissional terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) até o final desse período, e cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo PPG.

Art.7º Os Cursos de Doutorado terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a) obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese ou TCC até o final desse período, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art.8º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do Programa, devendo a decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais do PPG em associação.

§1º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º.

§2º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deverá registrar a prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico, enviar o processo para o DRCA constando da decisão do CCD.

Art.9º Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art.6º, Art.7º ou Art.8º, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º A prorrogação por Licença Adotante será concedida somente a um(a) do(a)s adotantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

§3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º, Art.7º ou Art.8º.

§4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deverá registrar a prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico, enviar o processo para o DRCA, constando a decisão do CCD.

§5º Nos casos do art. 9º, I, o tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado, ficando, assim, condicionada ao tempo estabelecido pela agência financiadora de bolsas de estudo.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Art.10 O corpo docente do PPG será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas vigentes da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES em que o PPG está inserido.

§1º Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão definidos pelo CCD de cada Programa, e disponibilizados, após sua aprovação no CCD, na página do PPG. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§2º O(A) docente poderá ser descredenciado(a) do PPG e perder as orientações em caso de comprovação de falta de ética de acordo com órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da inscrição e seleção

Art.11. O processo seletivo será rígido de acordo com a Resolução do CEPE específica para este fim. Para os PPG em Associação poderão ser adotados processos seletivos diferenciados, em função das Normas Gerais do Programa em Associação.

§1º Será disponibilizado um Manual do Candidato, da UFRPE ou da Associação, de seleção de discentes para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, com Editais Internos para cada PPG nos termos do **caput** deste artigo.

§2º Os Editais Internos de cada Programa serão definidos em reunião do CCD do PPG, devendo constar o número de vagas ofertadas e a composição da comissão de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§3º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD de cada Programa.

§4º Os PPG em Associação poderão adotar calendários diferenciados, em função das especificidades do Programa.

§5º Os PPG que necessitem firmar convênio poderão adotar calendários diferenciados, em função do prazo de finalização dos trâmites para sua implementação.

Art.12. As inscrições de discentes estrangeiro(a)s e portadores(as) de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

Art.13. A Coordenação de cada PPG, após homologação pelo CCD, deverá cadastrar o resultado da seleção no Sistema de Registro Acadêmico, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRPE ou calendários diferenciados adotados pelos PPG em Associação.

§1º O resultado da seleção terá validade somente para o semestre letivo para o qual o candidato for aprovado.

§2º A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa a(o) candidato(a).

Art.14. Aluno(a)s especiais, considerado(a)s discentes sem vínculo a um PPG ou vinculado(a)s a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas específicas nos Programas em qualquer semestre, a critério de cada PPG, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância do(a)s professore(a)s responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG;

II - apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPG;

III - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU, exceto casos previstos em resolução específica;

IV - para o(a)s candidato(a)s que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007, apresentar comprovação de isenção.

§1º O aluno especial sem ou com vínculo em outro PPG estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§2º A obtenção de créditos pelo aluno especial sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação ou preferência no processo seletivo aos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§3º A obtenção de créditos pelo aluno especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não lhe outorga o direito de preferência no processo seletivo aos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção.

§4º O aluno especial sem vínculo com PPG poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, por até 2 (dois) semestres no mesmo PPG, desde que aprovado pelo CCD do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§5º Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§6º Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE deverão no ato da matrícula apresentar a solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu Orientador(a), após aval do(a) professor(a) responsável pela disciplina e do(a) Coordenador(a) do PPG da UFRPE.

CAPÍTULO IV

Da orientação

Art.15. Cada discente terá um(a) Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do Programa, e poderá ter Coorientador(es) indicado(s) pelo(a) Orientador(a), homologados pelo CCD, com número máximo definido pelas Normas Internas do PPG.

§1º O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional deverão ter titulação de Doutor(a). Em casos excepcionais, e devidamente aprovados pelo CCD, poderão ser designado(a)s profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do Programa proposto, conforme previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação.

§2º O Comitê de Orientação será composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(a), quando houver.

§3º A indicação do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador(a) deverá estar definida pelas Normas Internas de cada PPG, respeitando o limite máximo de até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o nível de Mestrado Profissional e até o término do 3º (terceiro) semestre letivo, para o nível de Doutorado Profissional.

§4º Os critérios de aprovação do projeto de dissertação, tese ou TCC deverão estar definidos pelas Normas Internas de cada PPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§5º A definição do assunto de Dissertação, Tese ou TCC será escolhida pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar contido na área de concentração do PPG e vinculado às suas respectivas linhas de pesquisa.

§6º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§7º Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização das respectivas comissões de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, até a homologação pelo CCD.

§8º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

Art.16. Mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo(a) Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvido(a)s o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) provável Orientador(a).

§1º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação, Tese ou TCC, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do(a) antigo(a) Orientador(a).

§2º Cada PPG poderá definir critérios e prazos máximos para troca de orientador(a) em suas Normas Internas.

CAPÍTULO V

Da matrícula e do trancamento na disciplina e no programa

Art.17. A matrícula do(a)s aluno(a)s regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico da PRPG/UFRPE.

§1º Em casos excepcionais, os PPG poderão adotar outros períodos de matrícula, desde que devidamente referendado pela PRPG.

§2º O(A) discente(s) selecionado(a)s para Mestrado Profissional só poderão ser matriculado(a)s mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§3º O(A)s discente(s) selecionado(a)s para o curso de Doutorado Profissional somente poderão ser matriculado(a)s mediante apresentação de, no mínimo, ata de defesa de dissertação/TCC ou declaração de conclusão de Mestrado. Nos PPG que não exigirem o título de Mestre como requisito para Doutorado Profissional, o(a)s discente(s) selecionado(a)s só poderão ser matriculado(a)s mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação. O(A)s discente(s) que se Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

matricularem com a ata de defesa de dissertação/TCC ou equivalente deverão apresentar à Coordenação do PPG certificado/certidão de conclusão de curso ou diploma de Mestrado até o final do quarto semestre letivo.

§4º O(A)s discente(s) regulares deverão renovar semestralmente a matrícula.

Art.18. O(A) discente poderá solicitar o trancamento de disciplina a(o) Coordenador(a) do PPG, com anuência do(a) Orientador(a), somente antes de transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do início das atividades acadêmicas da referida disciplina.

§1º A Coordenação do Programa deverá informar ao DRCA, o trancamento referido no **caput** deste artigo.

§2º A disciplina trancada não será computada no histórico escolar do(a) discente.

§3º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo(a) Orientador(a) e aprovado pelo CCD.

Art.19. O(A) discente, com a concordância do(a) Orientador(a), poderá solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o período constante no Calendário Acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art.20. O(A) discente, com aquiescência do(a) Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art.6º e Art.7º, sem recebimento de bolsa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa a(o) discente que:

I - esteja cursando o primeiro período letivo;

II - esteja no período de prorrogação, previsto no Art.8º.

§2º Excepcionalmente, o CCD do PPG poderá decidir pelo trancamento de matrícula do(a) discente no primeiro período, observada razão superior.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Do regime didático



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Art.21. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo(a) discente e expresso por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação que necessitam converter notas em conceitos:

A	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
B	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
C	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
D	– Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

§2º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§3º O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis inteiros e zero centésimos), será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido a(o) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§4º O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implicará em reprovação por falta.

§5º As notas obtidas após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente reprovada(s), serão utilizadas para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§6º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, nas quais os pesos são os créditos. Para este cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{\text{nota } disc_1 \times \text{créd } disc_1 + \dots + \text{nota } disc_n \times \text{créd } disc_n}{\text{créd } disc_1 + \dots + \text{créd } disc_n} \blacksquare \blacksquare$$

Exemplos:

1) Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e notas 6; 8 e 5,5 teremos:

$$\text{Média} = \frac{6 \times 4 + 8 \times 4 + 5,5 \times 4}{4 + 4 + 4} = \frac{88}{12} = 7,3$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

2) Admitindo que foram cursadas três disciplinas com notas 4; 5 e 8 e com dois, três e quatro créditos, respectivamente, temos:

$$\text{Média} = \frac{4 \times 2 + 5 \times 3 + 8 \times 4}{2 + 3 + 4} = \frac{55}{9} = 6,1$$

Art.22. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação do CCD, realizar disciplinas em PPG fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.23. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologado pelo CCD, realizar intercâmbio com PPG fora da UFRPE, tanto no país quanto no exterior.

Art.24. Cada programa deverá especificar, quando for o caso, em suas Normas Internas as diretrizes da(s) disciplina(s) Seminário(s).

Art.25. O Estágio Docência, quando for o caso, será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

Parágrafo único. O(A) docente responsável pela disciplina deverá acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas. Só será permitida a matrícula em uma disciplina de Estágio Docência por semestre.

Art.26. Para os Cursos de Mestrado Profissional será facultada e, para os de Doutorado Profissional, será exigida, a realização de exames de Suficiência ou Proficiência, respectivamente, de idioma estrangeiro.

§1º Cada Curso de Mestrado Profissional deverá indicar em suas Normas Internas a exigência ou não do exame de Suficiência em idioma estrangeiro.

§2º O(A)s discente(s) regularmente matriculado(a)s no curso de Mestrado Profissional, quando for o caso, deverá(ão) comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro de acordo com as Normas Internas do PPG.

§3º O(A)s discente(s) regularmente matriculado(a)s no curso de Doutorado Profissional deverá(ão) comprovar a Proficiência em idioma estrangeiro, de acordo com as Normas Internas do PPG, emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§4º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro, definidos pelas Normas Internas do PPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§5º Para a avaliação dos exames em idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos **A** = aprovado e **R** = reprovado.

§6º O(A) discente que obtiver o conceito **R** deverá prestar novos exames, de acordo com as Normas Internas de cada PPG, que devem definir o número limite de exames que poderão ser realizados.

Art.27. Discentes estrangeiros(as) deverão prestar exame de Proficiência no idioma português até o segundo semestre letivo, com exceção do(a)s originário(a)s de países lusófonos.

§1º O(A)s discentes regularmente matriculado(a)s no curso de Pós-Graduação deverão comprovar a Suficiência no idioma português emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência no idioma português, de acordo com as normas do PPG (CELPE-BRAS, entre outros).

§3º Caberá ao(a) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro, especificados no Art.26, exceto para o(a)s originário(a)s de países em que qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG seja oficial.

Art.28. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que se enquadrar, em pelo menos, um dos incisos abaixo:

I - não efetuar a matrícula semestral;

II - obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;

IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

V - for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VI - não for aprovado(a) no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art.26;

VII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do Programa no período especificado no Art.6º, para o nível de Mestrado Profissional, inclusive com a defesa de Dissertação ou TCC, e Art.7º para o nível de Doutorado Profissional, inclusive com a defesa da Tese ou TCC, ressalvado o disposto no Art.8º e Art.9º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

VIII - ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação, Tese ou TCC, perante a Banca Examinadora. O(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a reintegração;

IX - outros critérios estabelecidos pelas Normas Internas do PPG.

Art.29. O desligamento deverá ser formalizado via processo pela Coordenação do PPG dando direito ao contraditório e ampla defesa a(o) discente, sendo homologado pelo CCD do Programa e encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta decisão do CCD.

Art.30. Os(As) ex-aluno(a)s que tenham sido desligado(a)s do Programa poderão ser reintegrados(as) no prazo máximo de até 12 (doze) meses, para tramitação do processo e defesa de dissertação ou tese, desde que falte somente a defesa da Dissertação, Tese ou TCC, considerando a data da decisão do CCD como sendo a do desligamento do(a) discente, conforme cronograma abaixo:

I – o(a) discente tem até 09 (nove) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração via processo administrativo;

II – o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da decisão de reintegração do(a) ex-aluno(a), considerando a data de defesa;

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após a decisão de reintegração no CCD, para defesa da dissertação, tese ou TCC.

§1º A instrução do referido processo, obrigatoriamente, deverá conter: anuência de Orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa; cópia da decisão do CCD do desligamento do(a) ex-aluno(a); comprovação ao atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Art.50 e o Art.51 nesta resolução, exceto pela aprovação em defesa de Dissertação, Tese ou TCC, e a versão final para defesa da Dissertação, Tese ou TCC ao CCD, conforme Art.41.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º A defesa deve ocorrer dentro do prazo limite de 12 (doze) meses do desligamento do(a) discente.

§4º Caso a defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do **caput** deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a reintegração.

Art.31. Para o Curso de Mestrado Profissional será facultada e, para o de Doutorado Profissional, será exigida, a realização de Exame de Qualificação que deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada Programa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do(a) discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art.32. Constitui requisito para o(a) discente realizar o Exame de Qualificação ter integralizado um número mínimo de créditos em disciplinas, conforme as Normas Internas de cada PPG.

SEÇÃO II

Do sistema de créditos

Art.33. As disciplinas que compõem a matriz curricular de cada PPG deverão ser registradas junto ao DRCA.

§1º Para a criação de nova disciplina deverá ser apresentada a ementa, carga horária, os créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), bem como ser homologada pelo CCD, registrada no Sistema de Registro Acadêmico e o processo encaminhado ao DRCA;

§2º Para os PPG em Associação, poderão ser adotados processos de criação de disciplinas diferenciados, em função de suas características peculiares.

§3º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação de cada PPG, de acordo com o calendário acadêmico.

§4º Toda disciplina poderá ser ofertada a todos os PPG da UFRPE.

Art.34. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a cada 15(quinze) horas.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outras instituições terão seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo.

Art.35. Para a conclusão do Mestrado Profissional será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação ou TCC equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo único. Os PPG em Associação poderão exigir número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos à dissertação ou TCC, em função de seus componentes curriculares peculiares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Art.36. Para a conclusão do Doutorado Profissional será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese ou TCC equivalente a 22(vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Profissional, levando-se em consideração o que segue:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art.21;

III - o CCD do Programa pode considerar o aproveitamento de até 100% (cem por cento) dos créditos em disciplinas de acordo com as normas internas do PPG; e

IV - cabe ao CCD considerar o reconhecimento acadêmico-científico nos casos de conclusão de mestrado em Instituições estrangeiras e, em se tratando de PPG brasileiros, levar em consideração os Programas reconhecidos pela CAPES.

§2º Para equivalência dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPG Acadêmico ou Profissional, serão considerados os seguintes critérios:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art.21;

III - a disciplina deve atender a no mínimo 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico; e

V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar a Resolução 07/2017 do Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

§4º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como **INCORPORADA**.

§5º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Art.37. O aproveitamento de disciplinas cursadas em PPG Acadêmicos ou Profissionais fora ou não da UFRPE deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, poderá ser de até 100% (cem por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;

II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art.21;

III - a disciplina deve atender a no mínimo 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;

IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES;

V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência;

VI - para atendimento ao que determina os artigos 35 e 36, desde que previsto nas Normas Internas do PPG, poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias; e

VII - disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como **INCORPORADA**.

Art.38. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** obtidos pelo(a) discente em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico pelo CCD.

Art.39. Poderá ser permitida a transferência de discente(s) oriundo(a)s de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do(a) candidato(a), desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa, respeitando-se as Normas Internas de cada PPG.

Parágrafo único. Discentes transferido(a)s de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** poderão ter seus créditos aproveitados, conforme o Art.37, para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias de cada Programa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

CAPÍTULO VII

Das dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso

Art.40. A Dissertação, Tese ou TCC, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela PRPG quanto a sua organização e apresentação, bem como às especificidades definidas nas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único. O PPG poderá aceitar a organização e apresentação da Dissertação, Tese ou TCC em outro idioma.

Art.41. Para abertura de processo de defesa de Dissertação, Tese ou TCC o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão final ou o seu respectivo resumo, a critério de cada PPG, sugerindo membros da Banca Examinadora e data de defesa a serem apreciadas e homologadas pelo CCD do Programa, respeitando-se as Normas Internas de cada PPG.

§1º Cada Programa poderá realizar a pré-defesa de Dissertação, Tese ou TCC, conforme constar em suas Normas Internas.

§2º Caso previsto em suas Normas Internas, o PPG poderá exigir apresentação do produto final para abertura do processo de defesa de Dissertação, Tese ou TCC.

§3º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§4º O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento do(s) exemplar(es) da versão final para defesa da Dissertação, Tese ou TCC, reunir o CCD para as devidas providências, não excedendo os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º, Art.8º ou Art.9º, respeitando-se os prazos definidos nas Normas Internas do PPG.

§5º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos previstos nas Normas Internas do PPG, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) Coordenador(a)/Secretário(a) do PPG.

Art.42 A defesa da Dissertação, Tese ou TCC deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, não excedendo os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º, Art.8º ou Art.9º.

Art.43. A banca examinadora da Dissertação ou TCC de Mestrado Profissional será composta por 3 (três) examinadores titulares e a banca examinadora da Tese ou TCC de Doutorado Profissional será composta por 5 (cinco) examinadores titulares. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§1º Para a defesa da Dissertação ou TCC de Mestrado Profissional serão designado(a)s o(a) Presidente da Banca Examinadora (Orientador(a), 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) examinadores suplentes, um interno e outro externo, e, para a defesa da Tese ou TCC de Doutorado Profissional, serão designado(a)s o(a) presidente (Orientador(a)), 4 (quatro) examinadores titulares e 02 (dois) examinadores suplentes, um(a) interno(a) e outro(a) externo(a), todo(a)s portadores(as) do título de Doutor, tanto para Mestrado Profissional quanto para Doutorado Profissional. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§2º O(A) Presidente da Banca Examinadora terá direito a voto, desde que seja permitido pelas Normas Internas de cada PPG.

§3º A Banca Examinadora do Mestrado Profissional será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§4º A Banca Examinadora do Doutorado Profissional será constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros externos ao respectivo Programa, dos quais, ao menos um, deverá ser externo à UFRPE, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§5º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a Presidência da Banca Examinadora o(a) Coorientador(a) e, na sua ausência, o(a) examinador(a) mais antigo(a) no magistério de terceiro grau.

§6º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores titulares.

§7º Na composição da Banca Examinadora de Tese ou TCC de Doutorado Profissional, será facultada a participação de apenas 1 (um(a)) Coorientador(a), sendo vetada a participação de Coorientador(a) na banca examinadora de Dissertação ou TCC de Mestrado. Respeitar-se-á casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§8º É vedada a participação de cônjuge, companheiro(a) e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na banca de defesa de Dissertação, Tese ou TCC.

§9º Os critérios mínimos exigidos para designar o(a)s examinadores(as) da Banca de Mestrado e Doutorado Profissional deverão ser definidos em Normas Internas de cada PPG, levando em consideração os critérios de avaliação de cada área do conhecimento da CAPES.

Art.44. A sessão de defesa da Dissertação, Tese ou TCC consistirá de duas etapas, respeitando-se os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§1º Exposição oral pelo(a) discente, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

§2º Arguição pela Banca Examinadora de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada examinado(a)r.

Art.45. A sessão de defesa da Dissertação, Tese ou TCC será pública.

§1º Em casos excepcionais, da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§2º Fica facultada ao PPG a realização da sessão de defesa com participação de examinadores(as) por videoconferência.

Art.46. Na avaliação da defesa da Dissertação, Tese ou TCC, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação, Tese ou TCC quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria do(a)s examinadores(as). Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPG em Associação.

§1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.

§2º No caso da realização de pré-defesa, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada Programa, desde que atendidos os prazos estipulados no Art.41, §3º.

§3º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art.47. Na defesa de Dissertação, Tese ou TCC sendo comprovado o plágio, o(a) discente será reprovado(a) sem direito a reintegração.

Art.48. O(A) discente deverá apresentar, à Coordenação do Programa, em até 120 (cento e vinte) dias após a defesa de Dissertação, Tese ou TCC, a seguinte documentação:

I - cópia digital da Dissertação, Tese ou TCC, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca;

II - a folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pela PRPG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

III - para Dissertações, Teses ou TCC, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) Orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela banca examinadora foram atendidas.

Art.49. A ata da defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da banca examinadora, pela coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art.50. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado(a) em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro, quando for o caso;

III - ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, quando for o caso;

IV - ser aprovado(a) em defesa da Dissertação ou TCC;

V - submeter a versão final da Dissertação ou TCC de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico, no prazo previsto no §1º do Art.46 e no Art.48 destas Normas;

VI - autorização, no Sistema, pelo(a) Orientador(a) e a coordenação do PPG da versão final da Dissertação de Mestrado;

VII - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.46 e no Art.48; e

VIII - satisfazer outros critérios definidos pelas Normas Gerais do PPG em associação.

Art.51. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado(a) em Exame(s) de Proficiência em idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - ser aprovado(a) em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado(a) em pré-defesa da Tese ou TCC, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

V - ser aprovado(a) em Defesa da Tese ou TCC;

VI - submeter a versão final da Tese ou TCC de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no §1º do Art.46 e no Art.48;

VII - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.46 e no Art.48; e

IX - satisfazer outros critérios definidos pelas Normas Gerais do PPG em Associação.

Art.52. Nos casos permitidos pelas Normas Internas do PPG, o(a) discente do Curso de Mestrado Profissional, com a recomendação do(a) Orientador(a), poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Profissional, sem a defesa de Dissertação ou TCC, obedecendo ao disposto a seguir:

I - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Profissional, conforme Art.35, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II - comprovar a sua aprovação em exame de proficiência em idioma estrangeiro, de acordo com o Art.26, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG via processo com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV - obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Profissional;

V - não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa;

VI - emissão de parecer produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as Normas Internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD; e

VII - encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

Art.53. O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Profissional deverá atender ao Art.7º, incluindo o tempo matriculado(a) no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com o Art.8º e Art.9º destas Normas.

Art.54. O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese ou TCC, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

CAPÍTULO IX

Do Pós-doutoramento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 498, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022).

Art.55. A realização de estágios pós-doutorais na UFRPE será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art.56. Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-graduação do CEPE.

Art.57. Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior, à Câmara de Pós-graduação do CEPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE, em 16 de setembro de 2022.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

Presidente